



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

02
f

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com disponibilização de 02 veículos com motorista, destinados ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde da Lapa/PR.

3. JUSTIFICATIVA: Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/21.

4. VALOR DA AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado em 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo.

6. PRAZO/DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 12 doze meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

7. EMPRESAS CONTACTADAS:

CARLINHO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 35.419.433/0001-60

EDSON LIZIANO BARBIERE, CNPJ: 19.776.248/0001-77

MARTA TEIXEIRA LAPA, CNPJ: 04.080.991/0001-65

ULTRA'S SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E TREINAMENTOS EIRELI ME, CNPJ: 16.480.243/0001-04

8. EMPRESA VENCEDORA:

EDSON LIZIANO BARBIERE, CNPJ: 19.776.248/0001-77

Lapa, 20 de agosto de 2026.


Kelly Cristina Brogiani

Diretora Técnica de Compras, Licitações
e Contratos



FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria/Departamento Requisitante: Secretaria de Saúde/ MARCAÇÃO DE TRANSPORTES

Servidor Responsável Pela Demanda: Lucas Aldriann Pachecho Lipski

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A contratação de **02 (dois) veículos terceirizados para transporte de pacientes** justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o deslocamento de pacientes para consultas, exames, tratamentos, procedimentos cirúrgicos, internações e demais atendimentos de saúde realizados dentro e fora do Município. A frota própria atualmente disponível mostra-se insuficiente para atender à demanda crescente por transporte sanitário, em razão do aumento do número de pacientes encaminhados para serviços especializados, da necessidade de manutenção periódica dos veículos oficiais e do desgaste natural decorrente de sua utilização contínua. Tal situação pode ocasionar atrasos, cancelamentos de viagens e prejuízos ao acesso dos usuários aos serviços de saúde. A terceirização dos veículos permitirá ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior disponibilidade da frota, redução de interrupções decorrentes de indisponibilidade de veículos, maior eficiência na prestação do serviço e melhores condições de segurança e conforto aos pacientes transportados. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade de um serviço público essencial, assegurando o acesso da população aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

INFORMAÇÕES SOBRE OS ITENS

Tipo de Item: () Material (x) Serviço () Obra () Serviço de Engenharia

Contratações Frequentes no Decorrer de 1 ano: (x) Sim () Não

Grau de Prioridade: () Baixo () Médio (x) Alto

Vinculação ou dependência com outro documento de formalização da demanda: () Sim () Não
Qual:

Previsão de data de início do Serviço ou Aquisição do Material: 01/06/2026

Item	CATMA	Descrição do produto	Un	Qtde	Estimativa de valor	total
1	T	Prestação de serviços de disponibilização de 02 (dois) veículos terceirizados destinados ao transporte de pacientes , em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com capacidade compatível para atendimento	unidade	02	R\$ 2,57 POR KM RODADOS DE CADA VEÍCULO	R\$ 25.700,00 DOIS VEÍCULOS



	das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para consultas, exames, tratamentos, procedimentos cirúrgicos, internações e demais atendimentos de saúde realizados dentro e fora do Município. Os veículos deverão ser do tipo hatchback ou sedan, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, equipados com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, airbags, cintos de segurança para todos os ocupantes, sistema de rastreamento (quando exigido), além de todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Devem apresentar excelente estado de conservação, manutenção preventiva e corretiva em dia, documentação regular, licenciamento vigente e seguro total durante toda a execução contratual. A contratação deverá contemplar a disponibilização contínua dos veículos, incluindo todas as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de pane, acidente ou indisponibilidade, tributos, taxas, licenciamento, seguros e demais custos necessários à perfeita execução do contrato, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem qualquer ônus adicional para a Administração. Os veículos deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual, atendendo às necessidades operacionais da Administração, assegurando segurança, conforto, confiabilidade e eficiência no transporte dos pacientes.				
--	--	--	--	--	--

Justificativa da Necessidade

A contratação de **02 (dois) veículos terceirizados para transporte de pacientes** é necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para consultas,



exames, tratamentos, procedimentos cirúrgicos, internações e demais atendimentos de saúde.

A medida justifica-se pela insuficiência da frota própria para atender à demanda crescente de transporte sanitário, bem como pela necessidade de manter a regularidade dos deslocamentos mesmo durante períodos de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos oficiais. A disponibilização dos veículos terceirizados contribuirá para evitar atrasos, cancelamentos de viagens e interrupções no atendimento, garantindo maior segurança, conforto e confiabilidade no transporte dos pacientes.

Dessa forma, a contratação é essencial para assegurar a continuidade de um serviço público indispensável, promovendo maior eficiência operacional, melhor aproveitamento da frota municipal e garantindo à população o acesso oportuno aos serviços de saúde.

Lapa, 21 de julho de 2026.

Lucas Lipski
Diretor Administrativo
SECRETARIA DE SAÚDE
Decreto 29579 01/04/2026

Lucas Aldriann Pacheco Lipski
Diretor Administrativo da SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO
Responsável pela demanda

Giovanne Colaço Horning
Secretário Municipal da Saúde
Decreto Nº 28.429 de 06/02/2025

Giovanne Colaço Horning
Secretaria de Saúde



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

05
b

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Órgão: Prefeitura Municipal da Lapa	
Secretaria: Secretaria de Saúde	UASG:
Sector Requisitante (Depto/Setor/Seção): marcação de transportes	
Responsável pela Demanda: Lucas Aldriann Pacheco Lipski	

RISCO 1	
(x) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Probabilidade:	() Baixa (x) Médio () Alta
Impacto:	() Baixa () Médio (x) Alto
Dano	
Insuficiência de veículos destinados ao transporte de pacientes, ocasionando atrasos ou impossibilidade de realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde, comprometendo a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e colocando em risco o acesso da população à assistência em saúde.	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar o adequado levantamento da demanda, planejamento da contratação em tempo hábil, definição clara das especificações técnicas	Responsável: Setor de Compras / Direção administrativa da SAÚDE
Ação de Confi gência	Responsável
Realizar contratação emergencial por dispensa de licitação e/ou remanejamento de estoque entre unidades, a fim de evitar a interrupção dos atendimentos.	Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Compras

RISCO 2	
() Planejamento da Contratação (x) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Probabilidade:	() Baixa (X) Médio () Alta
Impacto:	() Baixa () Médio (X) Alto
Dano	
Disponibilização de veículos em condições inadequadas de uso, conservação ou segurança, ou que não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, comprometendo a qualidade do transporte de pacientes, a continuidade dos serviços e a segurança dos usuários durante os deslocamentos.	
Ação Preventiva	Responsável



Definir claramente as especificações técnicas no Termo de Referência, estabelecendo os requisitos mínimos que os veículos deverão atender, tais como ano de fabricação, capacidade, condições de conservação, itens de segurança, sistema de climatização, documentação regular, seguro, manutenção preventiva e corretiva, além da obrigatoriedade de substituição imediata do veículo em caso de pane, acidente ou qualquer indisponibilidade, garantindo a continuidade e a qualidade do transporte de pacientes.	Sector de Compras / Direção Administrativa da SAUDE
Ação de Contingência	Responsável
Recusar os veículos disponibilizados que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou que apresentem condições inadequadas de segurança, conservação ou funcionamento, exigindo sua substituição imediata por veículos que atendam integralmente às exigências contratuais. Em caso de descumprimento, deverão ser aplicadas as sanções previstas no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis, garantindo a continuidade do transporte de pacientes e a adequada prestação dos serviços.	Fiscal do contrato


Lucas Lipski
Diretor Administrativo
SECRETARIA DE SAÚDE
Decreto 29579 01/04/2026

Lucas Aldriann Pacheco Lipski
Diretor Administrativo da SAUDE
Servidor responsável pelo planejamento
GESTOR DO CONTRATO



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

06
L

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE
PACIENTES.**

Processo Nº:

Secretaria Demandante: Secretaria de Saúde

LAPA - PR
2026

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

A elaboração do ETP visa embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços.

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à prestação de serviços de disponibilização de **02 (dois) veículos terceirizados para o transporte de pacientes**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir o deslocamento seguro, contínuo e eficiente de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para consultas, exames, tratamentos, procedimentos cirúrgicos, internações e demais atendimentos de saúde realizados dentro e fora do Município.

O transporte de pacientes constitui serviço essencial para assegurar o acesso da população à rede de atenção à saúde, especialmente nos casos em que os atendimentos especializados não são ofertados no âmbito do Município, exigindo o deslocamento para unidades de referência em outras localidades. A indisponibilidade de veículos suficientes compromete diretamente a continuidade da assistência, ocasionando atrasos, cancelamentos de consultas e procedimentos, prejuízo ao tratamento dos pacientes e riscos à saúde dos usuários.

Ressalta-se que a frota atualmente disponível na Secretaria Municipal de Saúde é insuficiente para atender à crescente demanda de transporte de pacientes, em razão do aumento no número de encaminhamentos para serviços especializados, da necessidade de manutenção periódica dos veículos próprios e do desgaste natural decorrente da intensa utilização da frota. Tal cenário compromete a capacidade operacional da Administração e dificulta o atendimento integral das necessidades da população.

Diante da demanda contínua e crescente pelos serviços de transporte de

pacientes, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de veículos terceirizados, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, a eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde e a segurança dos usuários transportados.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade de um serviço público essencial, proporcionando melhores condições de atendimento à população, maior disponibilidade operacional da frota, redução de interrupções na prestação dos serviços e o pleno acesso dos pacientes aos tratamentos e procedimentos de saúde de que necessitam, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

veículo terceirizado para transporte de pacientes da central de marcação de transportes.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de 02 (dois) veículos terceirizados destinados ao transporte de pacientes, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, aptos a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Os veículos deverão ser novos ou seminovos, em excelente estado de conservação, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis. Deverão possuir toda a documentação regularizada durante a vigência do contrato, sendo vedada a utilização de veículos que apresentem pendências administrativas ou condições inadequadas de segurança.

Os veículos deverão oferecer condições adequadas de conforto e segurança aos pacientes transportados, possuir capacidade compatível com a demanda da Administração, estar equipados com cintos de segurança para todos os ocupantes, sistema de climatização em perfeito funcionamento, manutenção preventiva e corretiva em dia, pneus em condições adequadas de uso e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição imediata em caso de pane, acidente ou qualquer indisponibilidade que comprometa a prestação dos serviços, bem como pelo pagamento de tributos, taxas, licenciamento, seguro, revisões, peças, mão de obra e demais despesas necessárias para manter os veículos em pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os veículos deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual, observando os horários, itinerários e demais necessidades definidas pela Administração, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço de transporte de pacientes.

Por fim, a empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de demonstrar capacidade técnica compatível com a execução do objeto, assegurando a qualidade, a segurança, a continuidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da presente contratação foi definida com base na demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o volume de pacientes que necessitam de transporte para consultas, exames, tratamentos, procedimentos cirúrgicos, internações e demais atendimentos especializados realizados dentro e fora do Município.

Diante da crescente demanda pelos serviços de transporte sanitário e da insuficiência da frota própria para atender de forma contínua e eficiente às necessidades da população, verificou-se a necessidade da contratação de **02 (dois) veículos terceirizados**, os quais permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual.

A definição desse quantitativo decorre da análise das rotas realizadas, da frequência diária de deslocamentos, do número de pacientes transportados e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, inclusive em situações de manutenção preventiva ou corretiva da frota própria, evitando atrasos, cancelamentos de viagens e prejuízos ao acesso dos usuários aos serviços de saúde.

Assim, a contratação de 02 (dois) veículos mostra-se suficiente para suprir a demanda atualmente existente, proporcionando maior disponibilidade operacional, eficiência na prestação dos serviços e segurança no transporte dos pacientes,

assegurando a continuidade de um serviço público essencial e o adequado atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	CATMA	Descrição do produto	Un	Qtde	Estimativa de valor	total
1	T	Veículo de transporte de pacientes com capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros, cor ar condicionado quente e frio, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, devidamente licenciado e assegurado e com motorista devidamente capacitado e habilitado.	unidade	02	R\$ 2,57 por km rodado cada veículo	R\$ 2,57 por km rodado cada veículo

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado demonstra que existem diversas empresas especializadas aptas à prestação de serviços de locação de veículos terceirizados para transporte de pacientes, tratando-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado, cujas especificações podem ser definidas objetivamente por meio de Termo de Referência.

Contudo, considerando a crescente demanda por transporte sanitário e a insuficiência da frota própria da Secretaria Municipal de Saúde para atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades da população, verifica-se a necessidade imediata da contratação de veículos adicionais, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e evitar prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A indisponibilidade de veículos em quantidade suficiente compromete diretamente o deslocamento de pacientes para consultas, exames, tratamentos, procedimentos

cirúrgicos e demais atendimentos especializados, podendo ocasionar atrasos, cancelamentos de procedimentos, interrupção de tratamentos e prejuízos à assistência prestada, especialmente nos casos em que o atendimento depende de deslocamento para outros municípios.

Diante desse cenário, e considerando que o transporte de pacientes constitui serviço essencial à garantia do acesso à saúde, a adoção de procedimento licitatório convencional pode revelar-se incompatível com a urgência da demanda, em razão do tempo necessário para sua conclusão, comprometendo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Assim, justifica-se a adoção da dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizadas as hipóteses legais para contratação direta, visando conferir maior celeridade à contratação, assegurar a continuidade do transporte de pacientes e garantir a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a solução escolhida – contratação direta por dispensa de licitação – mostra-se a mais adequada, eficiente e necessária para atender ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços, a eficiência da Administração e o acesso da população aos atendimentos de saúde.

VI - ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	QTD		EDSON LIZIANO BARBIERE CNPJ 19.776.248/0001-77	CARLINO TRANSPORTES LTDA CNPJ 35.419.433/0001-60	TEIDER E TEIDER LTDA CNPJ 04.080.991/0001-65	ULTRAS TRANSPORTES E SOLUÇÕES LTDA CNPJ 16.480.243/0001-04	MENOR PREÇO:	TOTAL:
108		Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes, mediante disponibilização de 02 (dois) veículos, com motorista, destinados ao	R\$ 2,57 POR KM RODADO DE CADA VEÍCULO	R\$ 2,84 POR KM RODADO DE CADA VEÍCULO	R\$ 2,89 POR KM RODADO DE CADA VEÍCULO	R\$ 3,20 POR KM RODADO DE CADA VEÍCULO	R\$ 2,57 POR KM RODADO DE CADA VEÍCULO	R\$ 12,850,00 CAD A VEÍCULO, TOTALIZANDO

	atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde para realização de consultas, exames, tratamentos, internações, altas hospitalares e demais deslocamentos de pacientes, dentro e fora do município. Os veículos deverão possuir capacidade compatível para transporte de passageiros, ar-condicionado, cintos de segurança para todos os ocupantes, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e segurados, atendendo à legislação de trânsito vigente. Deverão, ainda, possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação na data de início da contratação. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo motoristas habilitados, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos, garantindo a continuidade, segurança e qualidade do transporte						25,70 0,00 OS DOIS
--	---	--	--	--	--	--	-----------------------------

	dos pacientes durante toda a vigência contratual.						
--	---	--	--	--	--	--	--

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização de **02 (dois) veículos terceirizados destinados ao transporte de pacientes**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de transporte sanitário prestados à população.

A contratação contempla a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, aptos a realizar o transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos, procedimentos cirúrgicos, internações e demais atendimentos de saúde, tanto no Município quanto em outras localidades, conforme a necessidade da Administração.

A solução envolve não apenas a disponibilização dos veículos, mas também a responsabilidade da empresa contratada pela manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falhas mecânicas ou indisponibilidade, regularização da documentação, seguros, tributos, licenciamento e demais despesas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções ou prejuízos ao atendimento da população.

A contratação permitirá ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, suprimindo a insuficiência da frota própria, reduzindo o risco de cancelamentos e atrasos nos deslocamentos, proporcionando maior eficiência logística e assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira eficiente à necessidade identificada, garantindo a continuidade do transporte de pacientes, maior disponibilidade operacional, segurança, conforto e confiabilidade na prestação dos serviços, contribuindo para a efetivação do direito constitucional à saúde e para a melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

VIII– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Trata-se de serviço de natureza contínua e integrada, cuja execução por uma única empresa proporciona maior eficiência operacional, padronização dos serviços, simplificação da gestão contratual e melhor controle da execução do contrato. A eventual divisão do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades na fiscalização, na coordenação das atividades, na definição de responsabilidades e na continuidade da prestação do serviço, além de aumentar os custos administrativos da contratação.

Ressalta-se que a contratação conjunta dos dois veículos não compromete a competitividade, uma vez que existem diversas empresas no mercado aptas a prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Administração, garantindo ampla concorrência e observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se técnica, operacional e economicamente mais adequada, não havendo justificativa para o parcelamento do objeto, em conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior eficiência administrativa, melhor fiscalização contratual e atendimento ao interesse público.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade contínua de **02 (dois) veículos terceirizados destinados ao transporte de pacientes**, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Espera-se, como resultado, ampliar a capacidade operacional do transporte sanitário municipal, possibilitando o deslocamento seguro, ágil e eficiente de pacientes para consultas, exames, tratamentos, procedimentos cirúrgicos,

internações e demais atendimentos especializados, tanto no Município quanto em outras localidades. A contratação também visa reduzir a sobrecarga da frota própria, minimizar interrupções decorrentes de manutenções ou indisponibilidade de veículos e evitar atrasos ou cancelamentos de viagens, assegurando o acesso contínuo da população aos serviços de saúde.

Adicionalmente, busca-se promover maior eficiência na gestão da frota, reduzindo custos operacionais relacionados à manutenção de veículos próprios, aumentando a disponibilidade de transporte, garantindo melhores condições de segurança e conforto aos pacientes e proporcionando maior flexibilidade para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a continuidade dos serviços públicos de saúde, para a melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde e para a efetivação do princípio da continuidade do serviço público, assegurando maior eficiência administrativa e melhor atendimento à população.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

XII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

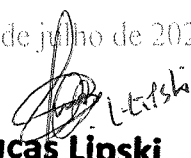
Não se aplica.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, a pesquisa de mercado realizada, o levantamento do orçamento estimado para realização da compra e existência de recursos orçamentários para a cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL, NECESSÁRIA e URGENTE a contratação demandada.

11
4

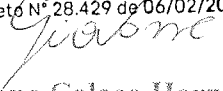
Lapa, 21 de julho de 2026


Lucas Lipski
Diretor Administrativo
SECRETARIA DE SAÚDE
Decreto 29579 01/04/2026

Lucas Aldriann Pacheco Lipski
Diretor Administrativo da SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO
Servidor Responsável pela demanda

Aprovo o ETP constante no Processo N°:

Giovanne Colaço Horning
Secretário Municipal da Saúde
Decreto N° 28.429 de 06/02/2025


Giovane Colaco Horning
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disponibilização de 02 (dois) veículos, destinados ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Lapa/PR, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE	ESTIMATIVA DE VALOR	TOTAL/MÊS
01	Veículo para transporte de paciente com capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros, equipado com ar condicionado quente e frio, com tempo de uso de no máximo 05 (cinco) anos, contendo motorista devidamente habilitado e seguro veicular rigorosamente em dia, com capacidade para rodar quilometragens iguais, ou inferiores à 5.000 (cinco mil) quilômetros por mês.	QUILOMETRO	30000	2,57/KM	R\$12.850,00



02	Veículo para transporte de paciente com capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros, equipado com ar condicionado quente e frio, com tempo de uso de no máximo 05 (cinco) anos, contendo motorista devidamente habilitado e seguro veicular rigorosamente em dia, com capacidade para rodar quilometragens iguais, ou inferiores à 5.000 (cinco mil) quilômetros por mês.	QUILOMETRO	30000	2,57/KM	R\$12.850,00
					R\$154.200,00

1.2 - O(s) Serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (SEIS) meses podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.1 - Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), **de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)**

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2 - Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

NAO SE APLICA

Subcontratação

4.3 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço RUA TENENTE HENRIQUE DOS SANTOS N° 29
CENTRO LAPA-PR CEP 83750-000

2.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.

Referente ao Gestor de Contrato: O Gestor do Contrato será: LUCAS ALDRIANN PACHECO LIPSKI ,
PORTARIA N° 42, DE 05 DE MAIO DE 2026, e-mail lapasaude@yahoo.com.br, telefone 41
35471383. analisar a documentação que antecede o pagamento; analisar os pedidos de reequilíbrio
econômico-financeiro do contrato; analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do
contrato; analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; acompanhar o
desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto
contratado; decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; inserir os
dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas
(PNCP); Referente ao Fiscal do Contrato: O Fiscal do Contrato será: ROSDAEL ROGERIO PICULSKI
PAES, conforme PORTARIA N° 42, DE 05 DE MAIO DE 2026, e-mail lapasaude@yahoo.com.br,
telefone 41 35471383. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências
relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos
observados. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da
suspensão da entrega de bens; conferir e certificar as faturas relativas às aquisições; receber designação e
manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais
para a resolução de problemas na entrega dos bens; dar parecer técnico nos pedidos de alterações
contratuais; verificar a correta aplicação dos materiais; requerer das empresas testes, exames e ensaios
quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos; realizar,
na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o
caso; propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de
responsabilidade; A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante
terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e,
na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos,
de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. O representante da Administração
anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia,
mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário
à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade
competente para as providências cabíveis. O fiscal do contrato deverá verificar se houve
subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso
positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à



produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021. O Suplente de Fiscal do Contrato será: IVONETE DE JESUS DO NASCIMENTO, conforme PORTARIA Nº 42, DE 05 DE MAIO DE 2026, e-mail lapasaude@yahoo.com.br, telefone 41 35471383.

2.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.

7.1.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3 - não produzir os resultados acordados,

7.1.4 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.5 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.6 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (DEZ) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.2.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



7.2.7 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.8 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.9 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.10 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.11 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.12 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento .

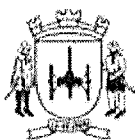
7.2.14 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.15 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.16 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.17 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.18 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.2.19 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.20 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante; A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

19 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ORÇAMENTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

2.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código Reduzido: 1215

Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2279 - Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa

Vínculo: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Subelemento: 3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

11. DO REAJUSTE

2.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não



divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

2.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.

Nota explicativa 1: O art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.

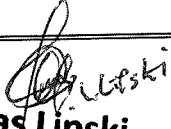
Lucas Lipski
Diretor Administrativo
SECRETARIA DE SAÚDE
Decreto 29579 01/04/2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



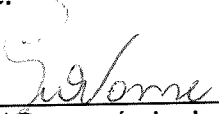
**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br


Lucas Lipski
Diretor Administrativo
SECRETARIA DE SAÚDE
Decreto 29579 01/04/2026

Gestor(a) de Contrato

Por estar de acordo com o presente Requisição, autorizo a elaboração do Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.


Secretário(a) Responsável pela Pasta

Lapa-PR, _____ de _____ de _____

Giovanne Colaço Horning
Secretário Municipal da Saúde
Decreto N° 28.429 de 06/02/2025



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS E ANÁLISE CRÍTICA

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº nº 26.815/2023.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS COM MOTORISTA, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VINCULADOS À MARCAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA LAPA/PR, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR A CONTINUIDADE, REGULARIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA DO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, EXAMES, TRATAMENTOS E DEMAIS ATENDIMENTOS DE SAÚDE, ASSEGURANDO O ACESSO ADEQUADO DOS USUÁRIOS AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

A contratação será realizada com uma única empresa, a qual ficará responsável pela disponibilização dos 02 (dois) veículos, acompanhados de seus respectivos motoristas, garantindo maior eficiência na gestão operacional do serviço, padronização dos procedimentos, facilidade de fiscalização e coordenação das atividades de transporte, bem como maior segurança quanto à continuidade e à regularidade do atendimento aos pacientes.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 17 agosto de 2026.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

() Média () Mediana (x) Menor Preço () Outra: _____

A metodologia aplicada:

O valor de referência foi aferido com base no critério de menor preço. A metodologia foi escolhida devido à necessidade de encontrar a opção mais econômica que atenda às especificações dos materiais exigidos.

A escolha do critério "menor preço" se baseia na Lei nº 14.133/21, especificamente no artigo 23, que trata da pesquisa de preços, tendo em vista que o objetivo é obter a solução mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo às necessidades da unidade de saúde de forma eficiente.

3.1 REPONSÁVEL PELA PESQUISA: Lucas Aldriann Pacheco Lipski



4. FONTES DE PESQUISA

(☐) I – Pannel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>), Banco de Preços;

Não utilizado, por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem às necessidades conforme o objeto da pesquisa.

(☐) II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

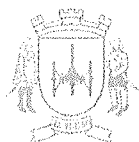
Não utilizado, por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem às necessidades conforme o objeto da pesquisa.

(☐) III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não utilizado, por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem às necessidades conforme o objeto da pesquisa.

(☒) IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Utilizada em virtude de não termos obtido todos os parâmetros necessários à pesquisa de preços utilizando apenas os tópicos I, II e III. (neste caso justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/21)



Justificativa da Escolha dos Fornecedores Contatados

Para a realização da presente pesquisa de preços, foram contatadas diversas empresas do ramo de transporte de passageiros, transporte de pacientes e prestação de serviços de veículos com motorista, especialmente empresas que atuam na disponibilização de veículos para atendimento de demandas de transporte vinculadas à área da saúde.

A seleção das empresas ocorreu com base em pesquisas em sítios eletrônicos especializados, consultas a prestadores de serviços de transporte e empresas com capacidade técnica e operacional para a execução do objeto pretendido, buscando garantir ampla pesquisa de mercado, obtenção de propostas compatíveis com as condições e especificações estabelecidas pela Administração e maior segurança na definição do valor estimado da contratação.

As solicitações de orçamento foram encaminhadas a diferentes empresas do segmento, contendo as especificações dos veículos, as condições de prestação do serviço e os demais requisitos necessários ao atendimento da demanda da Marcação de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Lapa/PR. Entretanto, apenas algumas empresas apresentaram retorno com propostas válidas dentro do prazo estipulado, sendo estas consideradas para a composição do valor de referência da presente contratação.

As empresas participantes demonstraram capacidade para a prestação dos serviços de transporte de pacientes mediante disponibilização de veículos com respectivos motoristas, apresentando propostas compatíveis com as condições estabelecidas pela Administração. As propostas obtidas possibilitaram a realização de análise comparativa dos valores praticados no mercado, considerando a contratação de uma única empresa para disponibilização dos 02 (dois) veículos com motorista, permitindo a definição do valor de referência da contratação.

A pesquisa realizada busca subsidiar a Administração Pública na definição do valor estimado da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade, bem como os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar que os valores considerados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

4.1. Tabela com as fontes de pesquisa para obtenção do valor de referência

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	ULTRAS SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E TREINAMENTOS	EDSON LIZIANO BARBIERE LTDA CNPJ: 19.776.248/00-77 rua mal candido	CARLINHO TRANSPORTES LTDA CNPJ: 35.419.433/	MARTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA CNPJ:04.0	MENOR PREÇO:	TOTAL:
------	-----	-----------	--	---	---	---	-----------------	--------



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

			EIRELI- ME CNPJ: 16.480.24 3/0001-04 rua deputado ivan ferreira do amaral	rondon 400 lapa pr	0001-60 rua amazonas 1259 lapa pr	80.991/000 1-65		
1	0 8	Veículos para transporte de pacientes com motorista, destinados ao atendimento das demandas da Marcação de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Lapa/PR, para realização de transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para consultas, exames, tratamentos, procedimentos, avaliações médicas e demais atendimentos vinculados à rede pública de saúde. A contratação compreenderá a disponibilização de 02 (dois) veículos, fornecidos por uma única empresa contratada, cada qual acompanhado de motorista devidamente habilitado e apto à execução dos serviços, durante o período e nas condições estabelecidas pela	R\$ 3,20/km	R\$ 2,57/km	R\$ 2.84/km	R\$ 2,89/KM	R\$ 2,57/km	R\$ 77.10 0,00 por 6 meses rodan do 5 mil km/m es



	Administração. Os veículos deverão ser novos ou usados, desde que em adequado estado de conservação e com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, contados conforme o critério estabelecido no instrumento de contratação, devendo apresentar condições mecânicas, elétricas, estruturais e de segurança compatíveis com a prestação contínua do serviço de transporte de pacientes. Os veículos deverão possuir documentação regular perante os órgãos competentes, licenciamento vigente e demais requisitos legais necessários à circulação e à prestação do serviço, sendo de responsabilidade da contratada manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação durante toda a vigência contratual. Deverão						
--	--	--	--	--	--	--	--



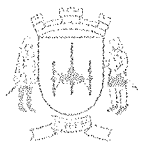
	ainda estar equipados com todos os itens obrigatórios de segurança e demais acessórios exigidos pela legislação de trânsito aplicável. Os motoristas disponibilizados pela contratada deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria dos veículos utilizados, além de atender aos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à condução dos veículos e ao transporte de passageiros. Caberá à contratada responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações relacionadas aos motoristas disponibilizados para a execução dos serviços.						
--	---	--	--	--	--	--	--



	A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular, segura, eficiente e contínua, de acordo com as demandas encaminhadas pela Marcação de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, observando os itinerários, horários, locais de embarque e desembarque e demais orientações fornecidas pela Administração. Os veículos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de higiene, limpeza, conforto e segurança, considerando a natureza específica do serviço e a necessidade de transporte de pacientes. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abastecimento de combustível, troca de óleo, pneus, peças, componentes,						
--	--	--	--	--	--	--	--



	seguros, licenciamento, tributos, taxas e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, não podendo haver interrupção do transporte em razão de problemas mecânicos ou de manutenção dos veículos. Na ocorrência de avaria, defeito mecânico, acidente, indisponibilidade ou qualquer outra situação que impeça a utilização de um dos veículos, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição por outro veículo de características compatíveis, de modo a assegurar a continuidade do serviço e evitar prejuízos ao atendimento dos pacientes. A empresa contratada deverá disponibilizar os 02 (dois) veículos e seus respectivos motoristas,						
--	---	--	--	--	--	--	--



	assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços, devendo garantir que os veículos permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante todo o período da contratação. A contratação de uma única empresa para disponibilização dos dois veículos tem por finalidade proporcionar maior eficiência na gestão operacional, padronização dos procedimentos, facilidade de fiscalização e coordenação dos serviços, bem como assegurar maior regularidade e continuidade no transporte dos pacientes. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação de trânsito vigente, normas de segurança, regulamentações aplicáveis ao transporte de passageiros e demais disposições legais						
--	--	--	--	--	--	--	--



	pertinentes, observando-se ainda as determinações e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá fornecer os veículos completos e em plenas condições de uso, não sendo admitida a disponibilização de veículos que apresentem condições inadequadas de conservação, segurança ou funcionamento. Deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a prestação dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução inadequada do objeto.						
--	---	--	--	--	--	--	--



5. ANÁLISE DA PESQUISA

Para obtenção do valor de referência da presente contratação, foram realizadas pesquisas diretas com empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de passageiros, transporte de pacientes e disponibilização de veículos com motorista, especialmente empresas com atuação no atendimento de demandas de transporte vinculadas à área da saúde e ao transporte de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

As empresas consultadas foram selecionadas com base em sua atuação no segmento de prestação de serviços de transporte, disponibilidade de veículos compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração e capacidade operacional para disponibilização de 02 (dois) veículos com respectivos motoristas, bem como na capacidade de apresentação de proposta comercial válida e compatível com as condições estabelecidas para a execução do objeto, observando-se os critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

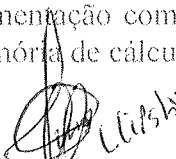
Foram consideradas as seguintes empresas para composição da pesquisa de preços:

- EDSON LIZIANO BARBIERE LTDA – CNPJ: 19.776.248/0001-77
- CARLINHO TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 35.419.433/0001-60
- ADRIANO JANZ STICA SOLUÇÕES LTDA-ME – CNPJ: 20.708.497/0001-04

Após análise das propostas recebidas, verificou-se que a empresa EDSON LIZIANO BARBIERE LTDA apresentou o menor valor unitário para o item pesquisado, no montante de R\$ 2,57 por quilometro rodado, totalizando R\$ 77.100.00 durante seis meses rodando 5 mil km/mes como previsto no contrato, sendo este o valor adotado como referência para a presente contratação.

Os valores obtidos mostraram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, permitindo a adoção do critério de menor preço como metodologia mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ANEXOS: A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços segue em anexo a este relatório. (memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte)


Lucas Lipski
Diretor Administrativo
SECRETARIA DE SAÚDE
Decreto 29579 01/04/2026

Lapa, PR, 17 de agosto 2026.

Lucas Aldriann Pacheco Lipski
Diretor Administrativo da SAUDE
Responsável pela pesquisa de preços



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

GESTOR DO CONTRATO